

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 61/2022

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SPE ASTRA LUX USINA FOTOVOLTAICA LTDA	CPF/CNPJ: 46.952.197/0001-60	
Endereço: Estrada da Lagoinha, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35.770-000
Telefone: (38) 9 9955-1889	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Flávio Reis Barbosa	CPF/CNPJ: 000.286.736-20	
Endereço: Fazenda Pindaíbas, estrada da Lagoinha, s/n	Bairro: zona rural	
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35.770-000
Telefone: (37) 9 84134090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pindaíbas	Área Total (ha): 709,5809
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.947, 5.376, 11.956, 12.100, 12.577, 12.946 e 1.159	Município/UF: Caetanópolis /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-9938.CCCC.B905.4FE5.A61D.6CEF.052C.E698

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76	un	23 K	559509	7863726

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	2,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	2,75

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,8373	m³
Madeira de floresta nativa	-	38,3123	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31 de agosto de 2022

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 14 de outubro de 2022

Data do recebimento de informações complementares: 02 de novembro de 2022

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas, para a implantação do empreendimento de usina fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW, na fazenda Pindaíbas, município de Caetanópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada FAZENDA DAS PINDAÍBAS, na zona rural do município de Caetanópolis, Minas Gerais, conta com área total de 713,1398 hectares (35,63 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 51968100). O imóvel com certidões de registro sob o números: 12.947, 5.376, 11.956, 12.100, 12.577, 12.946 e 1.159, todas do livro nº 2, Cartório de Registro Geral de Paraopeba, MG (documento 51968101).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agropastoris. A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem de braquiária com árvores isoladas e cerrado. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109907-9938CCCCB9054FE5A61D6CEF052CE698

- Área total: 713,1398 ha

- Área de reserva legal: 142,6270 ha

- Área de preservação permanente: 11,5079 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 39,98 ha

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 92,88 ha

A área proposta para reserva legal é composta por cinco fragmento de cerrado e campo cerrado alguns sem a presença de vegetação nativa, além de ser possível identificar em alguns fragmentos o plantio de vegetação exótica. A reserva legal possui área de 142,6270 ha conforme dados do CAR, mas em conferência com os arquivos digitais enviados, as áreas dos polígonos somam apenas 132,8694 hectares.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Mat. 1.159 e 5.376

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica. A localização e composição da Reserva Legal encontra-se com a presença de plantio de vegetação exótica e os fragmentos compostos por vegetação nativa não estão em sua totalidade preservados e de acordo com a legislação vigente.

3.3 Reserva Legal:

Foi observado que dá área total da reserva, pelo polígono apresentado, apresenta área total de 147,18 hectares, 4,56 maior do que a área declarada no CAR. Desse total, 128 hectares correspondem a reserva legal averbada dentro da propriedade.

Do total observado pela delimitação das poligonais apresentadas, documentos e áreas declaradas no CAR, foi possível constatar que a reserva legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural da propriedade não é a mesma.

De acordo com a área declarada no CAR, 37,82 hectares estão com a presença de plantio de eucalipto e 55,06 hectares sem a presença de vegetação e com desenvolvimento de atividade pecuária dentro da área de Reserva Legal. Restando do total, apenas 39,98 hectares devidamente preservados. A área de preservação permanente do imóvel encontra-se sem a presença de vegetação em alguns pontos ocorrendo a sobreposição dos polígonos de reserva legal do imóvel.



Figura 1: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal declarada no CAR (polígono verde) e área preservação permanente (polígono amarelo) e área de interesse de supressão (polígono vermelho) - Observação: todas áreas declaradas no CAR da propriedade.

De acordo com arquivos *shapefile* apresentados após a solicitação de informação complementar, a área total de reserva legal com documentos averbados é de 128 hectares. Desse total, apenas cerca de 2,23 hectares estão com presença de vegetação nativa e o demais, sem a presença de vegetação e com atividades que impeçam a regeneração natural e/ou plantações de eucalipto. A propriedade possui 95 hectares de reserva legal com desenvolvimento de silvicultura e 30,77 hectares com desenvolvimento de pastagens, todas em áreas averbadas.

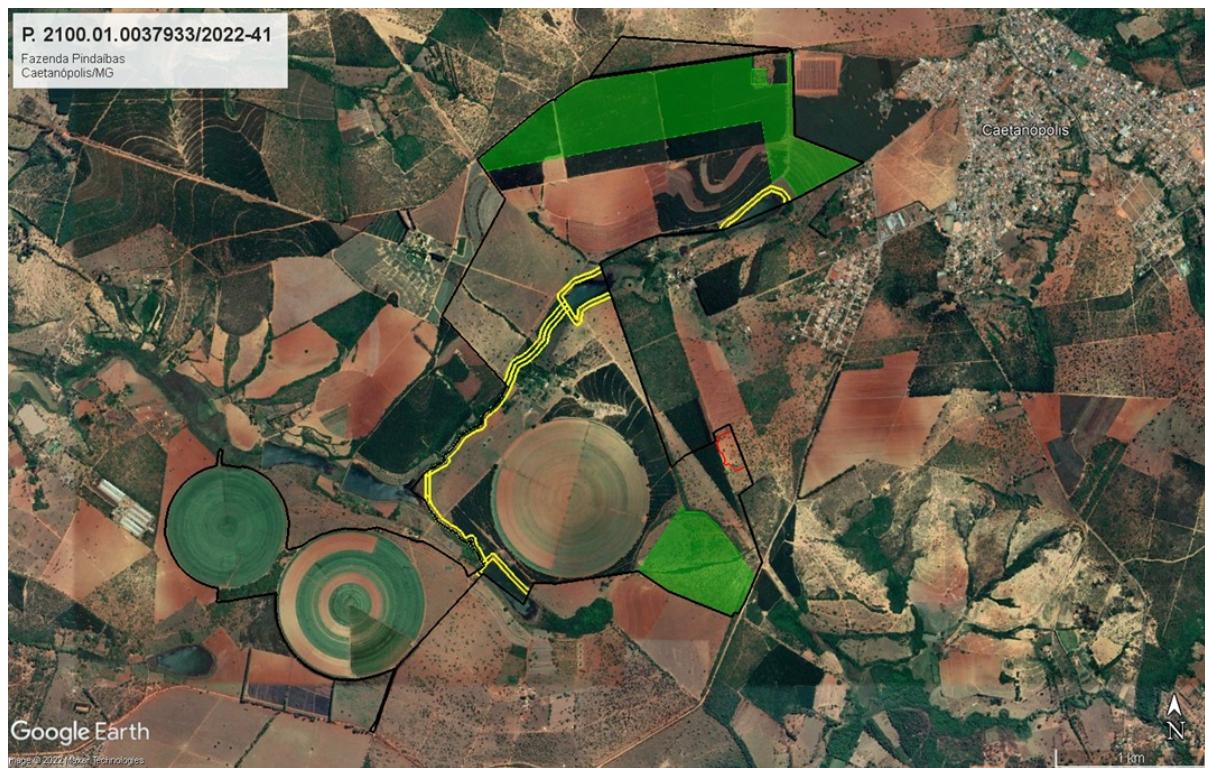


Figura 2: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal averbada (polígono verde) e área preservação permanente (polígono amarelo) e área de interesse de supressão (polígono vermelho).

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, estabelece em seu Art. 17 que:

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Como informado, após a solicitação de informação complementar solicitada ao requerente, foi constatado que a área declarada como Reserva Legal no CAR da propriedade diverge das áreas averbadas em cartório. Em resposta, foi informado que as áreas averbadas de reserva legal, foram averbadas em áreas produtivas da propriedade e que o proprietário é optante pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Foi observado que em ambas áreas de Reserva Legal, declaradas no CAR e averbadas em cartório, ocorrem atividades que impedem a regeneração natural de florestas. Sendo desenvolvidas em todas as áreas a atividade de silvicultura em parte das áreas, a pecuária extensiva.

Novamente, entende-se que o proprietário continua por infringir a legislação ambiental vigente, especificamente a alínea b do código 309 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018: desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de 127,45 hectares de reserva legal. Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 559210 / 7862986 e 559115 / 7865999. Estão sendo desenvolvidas, dentro das áreas de Reserva Legal Averbadas atividades de silvicultura e pecuária extensiva. Assim, o proprietário José Flávio Reis Barbosa, CPF/CNPJ: 000.286.736-20, foi autuado, conforme previsões do Decreto nº 47.383 de 2018.

Apesar de não ter sido declarado área rural de uso consolidado no Cadastro Ambiental Rural da propriedade, foi observado que todos os registros de imóveis apresentados e inseridos no CAR, são datados anterior ao ano de 22 de julho de 2008, incluindo averbação da reserva legal nos registros.

O Art. 38 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as formas de regularização da reserva legal tendo em vista que a mesma não possui a presença de vegetação mínima exigida em lei.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da ÁREA de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

3.4 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área de 13,96 hectares enquadradas como de preservação permanente. Salienta-se que não foram declaradas áreas de uso rural consolidado dentro da Área de Preservação Permanente do imóvel, e que a 8,69 hectares da APP declarada não estão devidamente conservadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,75 ha, no município de Caetanópolis. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de usina solar fotovoltaica.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 51396243), o empreendimento consiste em uma usina solar fotovoltaica com uma potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW), ocupando aproximadamente 2,75 hectares do imóvel registrado na matrícula 12.947, 5.376, 11.956, 12.100, 12.577, 12.946 e 1.159, todas do livro nº 2, Cartório de Registro Geral de Paraopeba, MG (documento 51968101), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Pindaíbas.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 51396261) possui área total de 713,1398 hectares, correspondente à 35,63 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste em uma usina solar fotovoltaica com uma potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW), ocupando aproximadamente 2,75 hectares do imóvel registrado na matrículas 12.947, 5.376, 11.956, 12.100, 12.577, 12.946 e 1.159 do Cartório de Registros de Imóveis de Paraopeba, sendo uma propriedade denominada Fazenda Pindaíbas.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 11,5079 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados (documento 55571712, 55571713, 55571715, 55571716 e 55571714).



Figura 3: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal Averbada (polígono verde) e Reserva Legal Declarada no CAR (polígono roxo) e área de interesse de supressão (polígono vermelho).

O responsável pela intervenção ambiental é a SPE ASTRA LUX USINA FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ nº 46.952.197/0001-60.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Matheus Cordeiro Jardim, CREA MG 299205/D, ART nº MG20221322747 (documento 51968112).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Eugenia dysenterica*, além de *Annona crassiflora*, *Pterodon pubescens* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte estão 22 (vinte e duas) pequiáceos, *Caryocar brasiliense*. Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado ofício (documento 51396325) solicitando a compensação por meio de recolhimento da taxa como descrito na lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

Sendo assim, como disposto na lei pela compensação do pequizeiro o recolhimento de 100 Ufemgs (Unidade Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, correspondendo ao valor de 2200 (Dois mil e duzentos) Ufemgs.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 2,8373 m³ de lenha de floresta nativa e de 38,3123 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão comercializados "in natura", utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401202039758, Valor R\$ 605,83, Data pagamento 22/07/2022. (SEI 51968170), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 2,7 ha.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901202039608, Valor R\$ 18,95, Data pagamento 22/07/2022 (SEI 51968175), referente a 2,8373 m³ de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901202039527, Valor R\$ 1.708,82 Data pagamento 22/07/2022 (SEI 51968177), referente a 38,3123 m³ de Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122383

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica na área de intervenção.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Alto e baixo potencial de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconómicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoril.

O requerimento solicitado indica a alteração da função da área, consiste em uma usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW.

Os estímulos à geração distribuída de energias provenientes de fontes renováveis como a geração de energia solar se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico, entre os benefícios pode-se citar principalmente, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

O sistema trabalhará com a Geração Distribuída, que basicamente funciona a geração elétrica junto ou próxima dos consumidores dentro da rede da distribuidora que aquela unidade consumidora se encontra por pequenos geradores. Esses pequenos geradores são capazes de abastecer residências, comércios e indústrias próximos ao centro de carga, e podem ter até uma injeção de carga na rede de até 5MW de potência.

-Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível - Dispensa de Licenciamento pelo potencial de produção.

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23 de novembro de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Pindaíbas, no município de Caetanópolis com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0037933/2022-41 para o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,75 hectares para a implantação de usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW) conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário encarregado da propriedade, o Sr. Lucas.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. Foi constatado na vistoria que maior parte dos indivíduos solicitados para supressão já foram suprimidos anterior a obtenção da autorização. Restando na área apenas a presença de alguns indivíduos nativos vivos da espécie Caryocar brasiliense (Pequi).



Figura 4: Vista aérea da área requerida para intervenção ambiental.

Observando a imagem obtida em campo com informações prestadas no decorrer do processo, assim como arquivos *shapefile* (documento 55571711), foi possível averiguar que na área requerida para o corte de 76 árvores isoladas nativas teve seu solo exposto e em conferencia com arquivos e imagem aérea da área, teve indivíduos suprimidos, restando apenas os 22 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 11 árvores de espécies comuns.

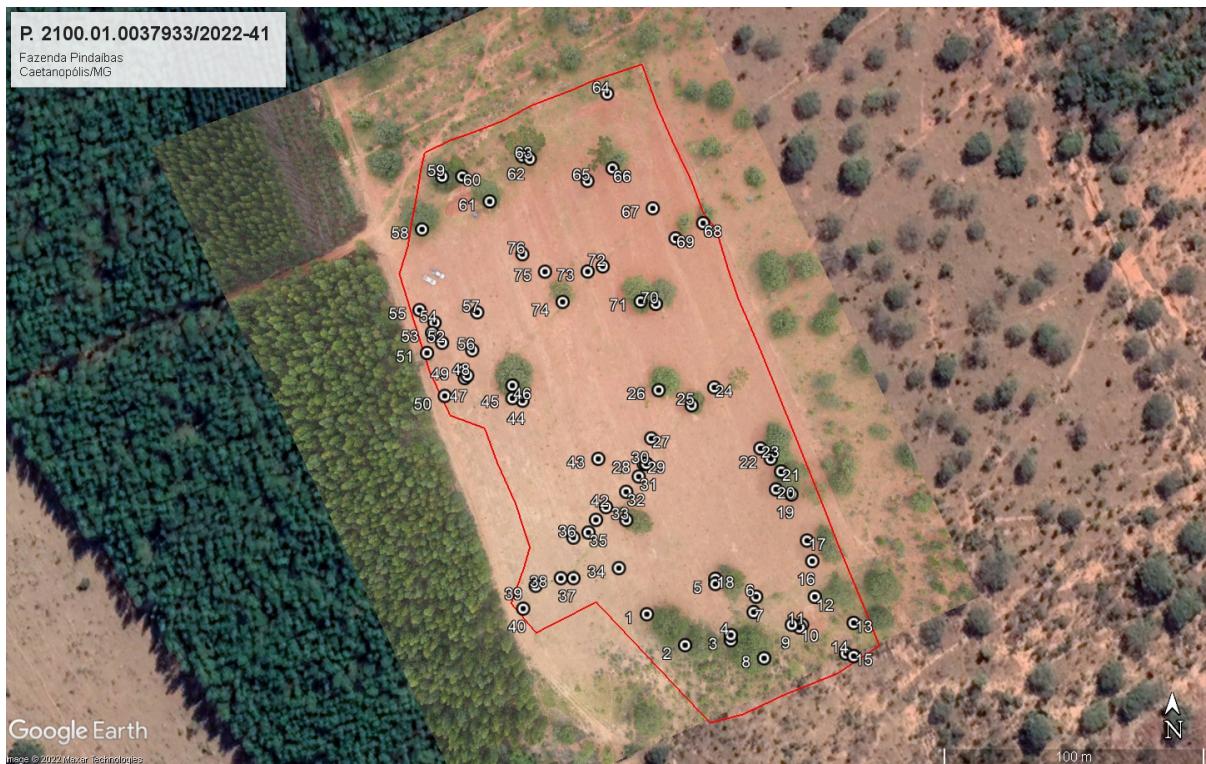


Figura 5: Imagem aérea da área sobreposta com arquivos digitais protocolados no decorrer do processo.

As áreas de preservação permanente do imóvel ocupam duas porções, sendo que a porção localizada próxima às coordenadas UTM 23K Long.: 557.803 e Lat.: 7.863.069 e 23K Long.: 558.327e Lat.: 7.864.561 encontrava-se recoberta por vegetação nativa típica de Cerrado já as demais área de preservação permanente da imóvel verificou-se que em sua maioria a área de preservação permanente declarada não apresentava cobertura de vegetação nativa e sim ocupada pelo avanço de pastagens e plantios (Foto 06,

07 e 08).



23 de nov. de 2022 10:21:43
-19°19'2,24749"S -44°26'54,46997"W

Figura 6: Imagem do avanço de atividades área de preservação permanente (imagem georreferenciada).



23 de nov. de 2022 10:31:14
-19°18'41,66658"S -44°26'36,33336"W

Figura 7: Vista da área de preservação permanente de uma das lagoas presentes na propriedade composta apenas por pastagem (imagem georreferenciada).



Figura 8: Vista da área de preservação permanente na propriedade composta com presença de vegetação.

Em relação à área de Reserva Legal, constatou-se já em análise prévia da documentação, que os mapas e arquivos *shapefile* apresentavam divergência das áreas declaradas no CAR com áreas averbadas. Sendo assim, a vistoria foi realizada nos locais indicados de averbação assim como áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Pela vistoria das áreas de reserva legal indicada constatou-se que nenhuma das área contempla o mínimo de vegetação nativa exigida em lei, 20% da área total da propriedade. Estas apresentam desenvolvimento de atividades principalmente de silvicultura e desenvolvimento de pastagem para criação de gado, além de estradas internas do imóvel (Fotos 09, 10, 11 e 12).



Figura 9: Vista da área de reserva legal averbada e declarada no CAR com presença de vegetação nativa.



Figura 10: Vista da área da faixa de vegetação nativa sendo a reserva legal averbada e reserva legal declarada no CAR com presença de desenvolvimento de silvicultura.



Figura 11: Vista da área de reserva legal com presença de vegetação nativa, declarada no CAR e averbada.



Figura 12: Vista aérea da área de reserva legal averbada a esquerda com desenvolvimento da atividade de silvicultura.



Figura 13: Vista aérea da área de reserva legal averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural da propriedade devidamente preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O empreendimento possui relevo plano, variando de 770m a 761m, com uma inclinação média de 2,3%-2,6%, como demonstrado na figura abaixo

- **Solo:** Segundo o IDE Sisema, o solo do empreendimento é predominantemente o LVd8 (LATOSOLO VERMELHO Distrófico típico, textura argilosa, fase floresta subtropical, relevo suave ondulado), como mostra a figura abaixo

- **Hidrografia:** Caetanópolis encontra-se totalmente dentro da Bacia do Rio Paraopeba. O município não é banhado por esse rio, mas por alguns de seus afluentes. O curso d'água mais próximo do local é o Córrego das Pindaíbas, como demonstrado na figura abaixo

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O local, como característico do cerrado, apresenta árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados no local, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilogódios), que permitem a rebrota após queima ou corte, além da vegetação exótica rasteira disseminada no local (braquiária).

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Eugenia dysenterica*, além de *Annona crassiflora*, *Pterodon pubescens* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

- **Fauna:** A região de Caetanópolis apresenta fauna característica dos biomas no qual o município está inserido, que é o Cerrado. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente o bioma Cerrado abriga aproximadamente 837 espécies de aves, 150 espécies de anfíbios, 180 de répteis, 199 de mamíferos e cerca de 1200 espécies de peixes. Espécies como a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o Loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), a Seriema (*Cariama cristata*), a Anta (*Tapirus terrestris*), dentre outros, são originárias desse bioma.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Matheus Cordeiro Jardim (CREA/MG: 299205/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de usina solar fotovoltaica, sendo requerida uma área de 2,7 hectares com o corte de 76 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, usina solar fotovoltaica atividade listada na DN 217/17, código E-02-06-2, possuindo potência de geração de energia de 2,5 MW.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 51968105 e 51968107) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

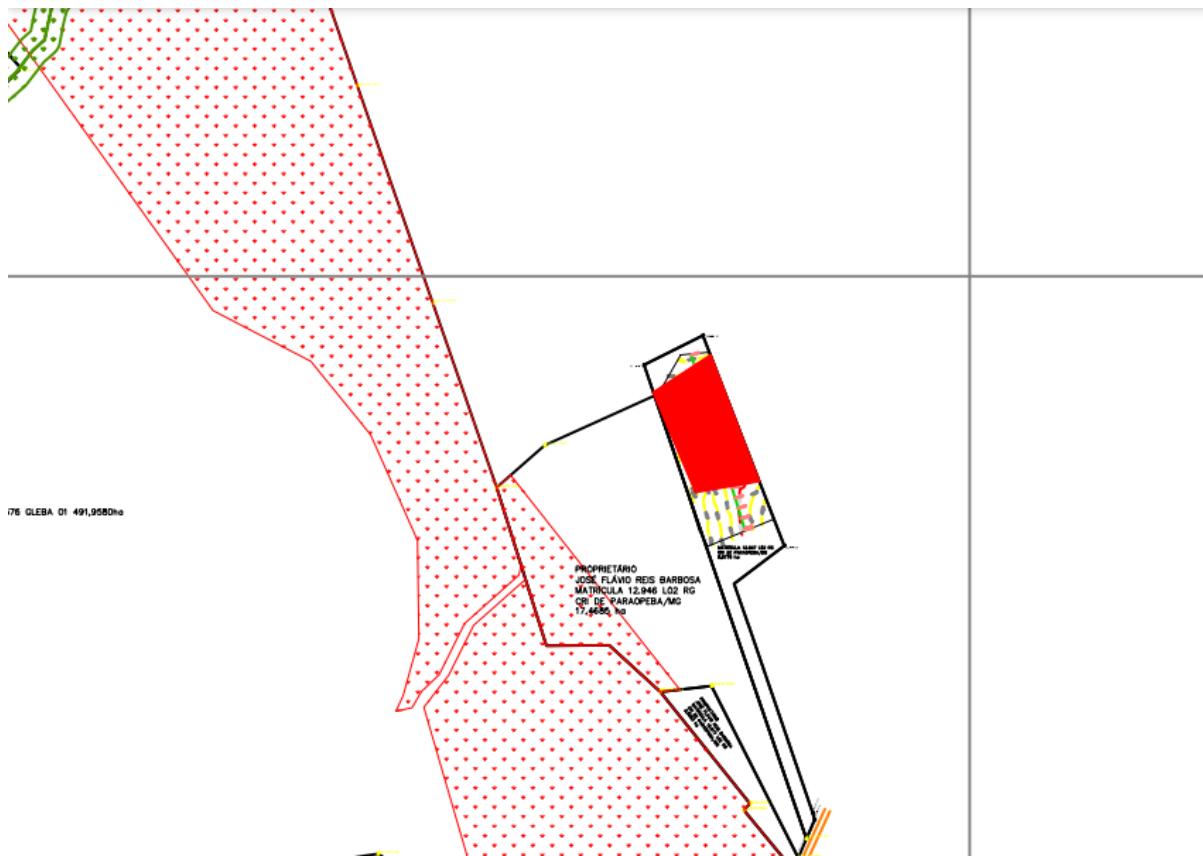


Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) e área de preservação permanente (polígono hachurado verde) e área de reserva legal declarada no CAR (polígono hachurado vermelho) e área de interesse de supressão (polígono vermelho).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, mas a área requerida para o corte de árvores isoladas possui Potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa e a Vulnerabilidade Natural foi média. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Após vistoria realizada no local de intervenção requerido, foi observado que o requerente já realizou a supressão de indivíduos arbóreos solicitados no processo. Supressão realizada anterior a obtenção da autorização. Foi realizado levantamento do drone com obtenção de imagem aérea de alta resolução da área requerida, que quando comparados com arquivos digitais *shapefiles* foi possível constatar a supressão de 40 indivíduos arbóreos.

A área teve seu solo exposto juntamente com a supressão de 40 árvores comuns, correspondendo a 2,1026 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, conforme planilha de identificação das espécies apresentada no ato do protocolo do requerimento. Dentre as espécies suprimidas estão *Eugenia dysenterica*, *Annona crassiflora*, *Stryphnodendron sp.*, *Parkia platycephala*, *Astronium fraxinifolium* e *Pterodon pubescens*.

Vale ressaltar que o material lenhoso proveniente da supressão já não se encontrava mais no local e as espécies imunes ao corte declaradas pelo requerente não foram suprimidas, restando na área os 22 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), conforme informado nos projetos e outras 11 árvores de espécies comuns.

Pela supressão realizada no local, foi lavrado auto de infração nº 307709/2022 emitido em 13 de dezembro de 2022, anexado nesse processo (documento 57715096). O requerente optou pelo pagamento integral da multa, onde apresentou por meio de petionamento intercorrente o DAE emitido referente ao auto de infração assim como o comprovante de pagamento da infração (documentos 58021886 e 58021889).

Referente as árvores suprimidas, foi gerado e apresentado a DAE com o devido comprovante de pagamento da taxa florestal paga em dobro, como disposto no art. 69 da lei 4.747 de 1968.

Taxa Corretiva pagamento em dobro: DAE 2901233909213, Valor R\$ 14,04, Data pagamento 22/12/2022. (SEI 58327946 e 58327948), referente a taxa corretiva do processo de intervenção com o Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas com volume de 2,1026 m³.

Conforme estipulado, foi gerado também o Documento de Arrecadação Estadual referente a reposição florestal referente ao volume suprimido, de 2,10 m³ de lenha de floresta nativa. Foi anexado no processo juntamente com o comprovante de pagamento.

Taxa de reposição florestal: DAE 1500522245194, Valor R\$ 60,18, Data pagamento 22/12/2022. (SEI 58327951 e 58327953), referente a taxa de reposição florestal das árvores suprimidas com

rendimento lenhoso de 2,1026 m³.

Analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

O requerimento é para instalação uma usina com capacidade total de 2,5 MW. Salienta-se que a atividade com capacidade produtiva inferior a 5 MW é Dispensada de Licenciamento, se aplicando ao empreendimento.

A propriedade em questão possui dois registro de imóvel, sendo áreas contíguas e complementares, sendo cadastradas em um único CAR de área total de 713,1398 hectares. A reserva legal propostas no CAR com vegetação de cerrado não estão totalmente preservadas, mas conta com uma área total de 142,6270 hectares para preservação.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequizeiro. Pela supressão das 22 árvores de pequi o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por arvore, ou seja, 2200 (Dois mil e Duzentos) UFEMG's, conforme PIA apresentado (SEI 51968109).

O rendimento lenhoso esperado é de 2,8373 m³ de lenha nativa e de 38,3123 m³ de madeira, o qual será comercializado *in natura*, utilizado na própria propriedade/empreendimento e incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 41,1496 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 1.177,78.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (Documento 51968109):

Impactos ambientais

IMPACTO AMBIENTAL	
SOLO:	Compactação do solo pela movimentação de equipamentos e aterramento da área, impedindo regeneração natural.
RECURSO HÍDRICO	Possibilidade de diminuição das áreas de recarga
FAUNA E FLORA	Afugentamento da fauna pelos ruídos gerados pelos equipamentos e remoção da vegetação local pela movimentação de solo.
ATMOSFÉRICO	Emissão de particulados
SOCIOECONÔMICO	Geração de mão-de-obra direta e indireta, arrecadação de impostos, demanda de bens e serviços, melhoria e diminuição do custo da lógica.

Medidas Mitigadoras

- Cobertura vegetal rasteira do local onde não será necessário novas movimentações de solo.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,75 ha, localizada na propriedade Fazenda Pindaíbas , no município de Caetanópolis, com a finalidade de instalação de uma usina solar fotovoltaica sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura*, uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 2,8373 m³ de lenha nativa e de 38,3123 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 41,1496 m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão dos 22 indivíduos de pequi será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia. Será necessário o pagamento de 2200 (Dois mil e Duzentos) UFEMG's.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de reposição florestal: DAE 1500522245194, Valor R\$ 60,18, Data pagamento 22/12/2022. (SEI 58327951 e 58327953), referente a taxa de reposição florestal das árvores suprimidas com rendimento lenhoso de 2,1026 m³.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 22 (vinte e dois) espécimes de pequis à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização
2	Retificar o Cadastro Ambiental Rural da propriedade de acordo com as áreas de Reserva Legal averbadas em cartório.	Antes da entrega da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARIA CAROLINA BRAGA SANTOS
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 03/02/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **58357774** e o código CRC **4FC9C8D5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037933/2022-41

SEI nº 58357774